



Folha nº 35
Enc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.456 DE 06 DE JUNHO DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ENTIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAR A ASSISTENCIA E CONSULTAS DE ATENÇÃO BASICA PARA OS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA BÁSICA AOS MUNICIPES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica autorizada a Chefe do Executivo Municipal de São José Da Bela Vista-SP, a firmar conveio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.o 53.723.870/0001-53, entidade filantrópica e sem fins lucrativos na área de saúde médica, objetivando a cooperação técnica e financeira, para com a finalidade de estabelecer e regular a assistência e consultas de atenção básica para os serviços de atendimento de urgência e emergência básica aos munícipes do Município de São José da Bela Vista nos termos do Plano de Trabalho que fica aprovado e em conformidade com o objeto a ser custeado, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de São José da Bela Vista-SP.

Artigo 2º - Para fins do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, autorizado a proceder à transferência de recursos financeiros, mensalmente, de conformidade com o cronograma que integra o plano de trabalho aprovado, na forma a ser estabelecida no convênio.

Artigo 3º - O convenio terá validade até 31.12.2013 e poderá ser renovado pelo prazo de 12 meses através de termo aditivo, mantendo o plano de trabalho.



Folha nº 34
MMP/ha
Enc. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Artigo 4º – Fica, ainda, por essa Lei, alterado no PPA, LDO e LOA, a denominação da ação transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista
Em, 06 de junho de 2013.

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº013/2013
São José da Bela Vista 06/06/2013

Folha nº 30
Enc.
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 69
ENTRADA 06/06/2013
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.456 de 06/06/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP